



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/185 (SOND-CR)

Lisboa
22 de junho de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/185 (SOND-CR)

Assunto: Pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens da IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda.

1. Deu entrada na ERC, no dia 10 de maio de 2022, um requerimento do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., com pedido de renovação da sua credenciação para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

1. O IPOM foi registado em 1997 na Conservatória do Registo Comercial do Porto, detendo o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 503 846 619.

2. O instituto está credenciado para a realização de sondagens de opinião desde 23 de maio de 2001, com renovações sucessivas nos anos de 2004, 2007, 2010, 2013, 2016 e 2019.

3. Anexo ao requerimento, foi remetido, de acordo com o estipulado no Ponto 5.º da citada Portaria, o relatório da atividade desenvolvida em sondagens e estudos de opinião no último triénio. Relativamente à estrutura humana afeta à área das sondagens, mantém-se o quadro de funcionários constante no registo da empresa, continuando Aguiar Falcão de Castro como Responsável Técnico.

4. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, não se vislumbrando impedimentos à renovação da sua licença para a realização de sondagens, por novo triénio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os Pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Face ao exposto, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação para a realização de sondagens do IPOM – Instituto de Pesquisa de Opinião e Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o Ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, o que equivale a 61,2 €, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cf. verba 13).

Lisboa, 22 de junho de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo